



137

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 de JUL 2014
Presidente

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

134⁵²

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam, por esta Lei Complementar, criadas as Unidade de Saúde abaixo:

I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), localizado à Avenida Dom Pedro I nº 1997 e denominado de “Luiz Carlos de Sousa”;

II – Unidade de Saúde da Família localizada à Rua Victor João Castania nº 960 e denominada “César Arita”;

III - Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Distrito Norte, na Avenida Euclides de Figueiredo nº 295 e denominada “Nelson Mandela”;

IV - Serviço de Pronto Atendimento do Distrito Oeste, junto ao Centro de Saúde Escola - C.S.E. - Sumarezinho.

Art. 2º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i), de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 15% (quinze por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte I, definida no § 2º, alínea "a", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 3º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente da Unidade de Saúde da Família “César Arita”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 20% (vinte por cento) da remuneração



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte II, definida no § 2º, alínea "b", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 4º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Norte, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte IV, definida no § 2º, alínea "d", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 5º. Fica, por esta Lei Complementar, criado junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Serviço de Pronto Atendimento do Distrito Oeste, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte IV, definida no § 2º, alínea "d", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 6º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial III "Dr. André Santiago" – CAPS III, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 20% (vinte por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte II, definida no § 2º, alínea "b", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 7º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Centro de Referência em Treinamento e Tratamento de Moléstias Infectocontagiosas "Enfª. Maria da Conceição da Silva", de livre nomeação e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 15% (quinze por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte I, definida no § 2º, alínea "a", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 8º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 2.321, de 12 de dezembro de 2008, a saber:

I - a UBS do Jardim Paiva passa a ser USF - Unidade de Saúde da Família do jardim Paiva "Dr. Álvaro de Oliveira Paiva";

II - a Unidade de Saúde da Família do Portal do Alto passa a ser USF - Unidade de Saúde da Família do Jardim Jamil Cury "Dra. Heloisa Maia La Rocca", localizada à Rua Pedro Freitas Alves nº 340.

Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos I e II deste artigo passam a ser subordinadas à Unidade de Saúde da Família "César Arita.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL - SAÚDE

Função Gratificada de Gerente - Grat. 35% do nível

Base para Cálculo (Nível 16.1.20): 5.811,47

Descrição	Valor
Função Gratificada - 35%	2.034,01
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	226,00
Provisão de 13º Salário - 1/12	169,50
Sassom (Patronal - 5%)	121,48
IPM (Patronal - 22%)	534,49
Total	3.085,49

Total de 02 Gerentes 6.170,98

Função Gratificada de Gerente - Grat. 20% do nível

Base para Cálculo (Nível 16.1.20): 5.811,47

Descrição	Valor
Função Gratificada - 20%	1.162,29
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	129,14
Provisão de 13º Salário - 1/12	96,86
Sassom (Patronal - 5%)	69,41
IPM (Patronal - 22%)	305,43
Total	1.763,14

Total de 02 Gerentes 3.526,27

Função Gratificada de Gerente - Grat. 15% do nível

Base para Cálculo (Nível 16.1.20): 5.811,47

Descrição	Valor
Função Gratificada - 15%	871,72
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	96,86
Provisão de 13º Salário - 1/12	72,64
Sassom (Patronal - 5%)	52,06
IPM (Patronal - 22%)	229,07
Total	1.322,35

Total de 02 Gerentes 2.644,70

TOTAL GERAL 12.341,95



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2014.

Of. n.º 2.450/2.014-CM

Senhor Presidente,

CAMARA MUNIC DE RIB PRETO 15/07/2014 16:00 000000334

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar unidades de saúde no Município de Ribeirão Preto, que estão prestes a serem concluídas.

As citadas unidades são:

- Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), localizado à Avenida Dom Pedro I nº 1997, a ser denominado de “Luiz Carlos de Sousa”;
- Unidade de Saúde da Família localizada à Rua Victor João Castania nº 960, a ser denominada de “César Arita”;
- Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Distrito Norte, a ser denominada de “Nelson Mandela”;
- Serviço de Pronto Atendimento do Distrito Oeste, junto ao Centro de Saúde Escola - C.S.E. - Sumarezinho.

O projeto de lei ainda cria as funções gratificadas de gerentes dessas unidades, pois tal medida se faz necessária para que possam efetivamente iniciar as atividades.

Acrescentamos que o Centro de Atenção Psicossocial III “Dr. André Santiago” - CAPS III e o Centro de Referência em Especialidades Central “Maria da Conceição da Silva”, para os quais estão sendo criadas as funções gratificadas de gerentes, já estão em funcionamento e, por isso, é preciso regularizar sua situação formal e legal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

DR. WALTER GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



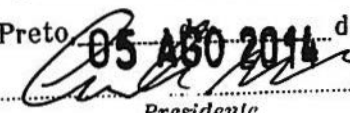
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2014.

Of. n.º 2.580/2.014-CM

JUNTE-SE AO PROCESSO

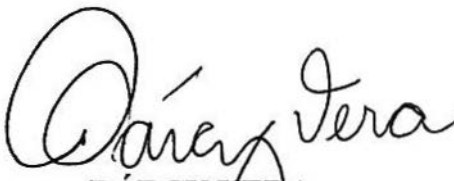
Rib Preto, 05 de JUL 2014 de

Presidente

Senhor Presidente,

Tem o presente, a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, que se digne encaminhar à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação dessa E. Casa de Leis, a proposta anexa de **SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 134/2014**, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, (substitutivo anexo), encaminhado através do **Ofício nº 2.450/2.014-C.M.**, de autoria deste Executivo, para votação nos termos do artigo 42 da LOMRP.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

À SUA EXCELENCIA

DR. WALTER GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam, por esta Lei Complementar, criadas as Unidade de Saúde abaixo:

I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), localizado à Avenida Dom Pedro I nº 1997 e denominado de “Luiz Carlos de Sousa”;

II – Unidade de Saúde da Família localizada à Rua Victor João Castania nº 960 e denominada “César Augusto Arita”;

III - Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Distrito Norte, na Avenida Euclides de Figueiredo nº 295 e denominada “Nelson Mandela”;

IV - Serviço de Pronto Atendimento do Distrito Oeste, junto ao Centro de Saúde Escola - C.S.E. - Sumarezinho.

Art. 2º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i), de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 15% (quinze por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte I, definida no § 2º, alínea "a", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 3º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente da Unidade de Saúde da Família “César Augusto Arita”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 20% (vinte por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte II, definida no § 2º, alínea "b", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 4º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Norte, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte IV, definida no § 2º, alínea "d", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 5º. Fica, por esta Lei Complementar, criado junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Serviço de Pronto Atendimento do Distrito Oeste, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte IV, definida no § 2º, alínea "d", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 6º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial III "Dr. André Santiago" – CAPS III, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 20% (vinte por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte II, definida no § 2º, alínea "b", do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

Art. 7º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a Função Gratificada de Gerente do Centro de Referência em Treinamento e Tratamento de Moléstias Infectocontagiosas “Enfª. Maria da Conceição da Silva”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que integrarão a Lei Complementar nº 826/99 e respectivos anexos, baseada em 15% (quinze por cento) da remuneração do nível do ocupante, correspondente à Unidade de Saúde Porte I, definida no § 2º, alínea “a”, do artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 8º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 2.321, de 12 de dezembro de 2008, a saber:

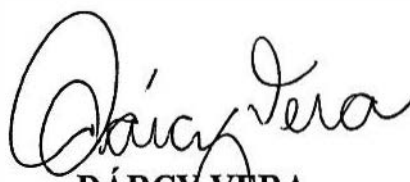
I - a UBS do Jardim Paiva passa a ser USF - Unidade de Saúde da Família do Jardim Paiva “Dr. Álvaro de Oliveira Paiva”;

II - a Unidade de Saúde da Família do Portal do Alto passa a ser USF - Unidade de Saúde da Família do Jardim Jamil Cury “Dra. Heloisa Maia La Rocca”, localizada à Rua Pedro Freitas Alves nº 340.

Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos I e II deste artigo passam a ser subordinadas à Unidade de Saúde da Família “César Augusto Arita”.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DÁRCY VERA
Prefeita Municipal